



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI n.º 515/2010 de 16 de agosto de 2010

"Institui no âmbito do município de Chapada Gaúcha - MG o Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), cria as funções que menciona e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, com fulcro na Lei Orgânica do Município nos Artigos 99 inciso V, IX e XXIII e “caput” do Art. 107 da § 1º e alínea “a” e “b”, por seus representantes legais, em nome do povo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Chapada Gaúcha - MG o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, que se incorpora ao sistema público municipal de saúde, sob a competência da Secretaria de Saúde, objetivando ampliar a abrangência e escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolutibilidade, apoiando a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e no processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

Art. 2º - O Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF é constituído por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, devendo atuar em parceria com os profissionais das equipes de Saúde da Família - ESF, compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das ESF, atuando diretamente no apoio às equipes e na unidade na qual o NASF está cadastrado.

Parágrafo Único - A equipe do NASF é constituída por diversas especialidades de Nível Superior em Saúde, que poderá variar nas ocupações contidas no § 2º, do Art.3º da Portaria Nº 154 do Ministro de Estado da Saúde, de 24 de janeiro de 2.008, na forma adotada pelas políticas do Sistema Municipal de Saúde devidamente aprovadas por Resolução específica do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Para o funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família neste Município, ficam criados as seguintes cargos /vagas de caráter provisório, sob o regime estatutário de trabalho e admissão sujeita a Processo de Seleção Pública, as seguintes funções:

- I. Cargo de Farmacêutico 01 (uma vaga)
- II. Cargo de Assistente Social 01(uma vaga) ;
- III. Cargo de Fisioterapeuta 01 (uma vaga);
- IV. Cargo de Psicólogo 01 (uma vaga);
- V. Cargo de Nutricionista 01 (uma vaga);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.489/0001-15

VI. Cargo de Fonoaudiólogo 01 (uma vaga);

§ 1º - As correlatas ações de responsabilidade de todos os profissionais que compõem o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, a serem desenvolvidas em conjunto com as equipes de Saúde da Família - ESF estão descritas no Anexo I, da Portaria nº 154, de 24 de janeiro de 2008, do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º - O coordenador será nomeado por ato administrativo entre os membros da equipe selecionada.

Art. 4º - Com o objetivo de garantir a composição da equipe do NASF, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a recrutar, selecionar e contratar, sob regime de contrato de direito administrativo, os profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período ou frações, caso em que o contratado não será considerado servidor público.

Art. 5º - A Administração Municipal, por sua Secretaria Municipal de Saúde, comunicará formalmente a edição desta Lei aos órgãos próprios, sejam do Sistema Único de Saúde - SUS, sejam da Secretaria de Estado da Fazenda ou de qualquer outra unidade da esfera federal e/ou estadual a que concernir o assunto, à busca das correspondentes retribuições financeiras que serão repassadas diretamente do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - As atribuições dos referidos cargos provisórios serão as mesmas descritas no Anexo VII da Lei 456/2008.

Art. 7º - Os vencimentos dos referidos cargos provisórios serão equiparados do Anexo V da Lei 456/2008.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em execução.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em viga na data da sua publicação.

Chapada Gaúcha 16 de agosto de 2010


Jose Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha

